

## Lei nº 105

**O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:**

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ijaci, autorizada a vender pelo melhor preço que encontrar ou mesmo pelo preço dia as 22.411 ( vinte e duas mil quatrocentos e onze ) ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG) adquiridas pela PMI bem como as ações que resultam de dividendos em forma de bonificação em virtude de reavaliação do ativo ou a qualquer título atribuídas a esta Prefeitura até a data da presente lei:

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de setembro de 1971

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.